MENSAGEM Nº 14/2024 **– do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.**

GUARIBA, de 28 de fevereiro de 2.024.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que "***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO III, DO § 1º, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.472, DE 17/03/2021, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMO DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA"***, para ser deliberado, discutido e votado com a máxima brevidade possível, nos termos do ***do artigo 43, da Lei Orgânica do Município,*** de ***05/04/1990***, bem como observadas as disposições pertinentes do ***Regimento Interno*** dessa ilustre Casa Legislativa.

A participação de Agentes de Apoio Escolar (ou cuidador) não se confunde com o trabalho educacional propriamente dito, o qual somente pode ser exercido por profissionais com habilitação para o magistério na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, entretanto, a Lei federal nº 12.014/2009, que alterou o art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), previu a existência de trabalhadores auxiliares para exercer atividades de apoio escolar.

Neste passo, o Secretário Municipal de Educação, através do Ofício nº 15/2024, solicitou a contratação temporária, mediante processo seletivo, de Agente de Apoio Escolar, para trabalhar como cuidador de alunos com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento *(TGD-Autismo)*, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário, no autocuidado, matriculados nas Unidades Escolares deste Município, a fim de prestar auxílio ao profissional docente, pelo período de 90 dias.

Esclareceu, ainda mais, que a solicitação visa atender emergencialmente, até a conclusão do processo de licitação, que se encontra em fase de elaboração, para contração de empresa especializada na prestação de serviços dessa natureza. No entanto, com o início do ano letivo de 2024, para que não haja prejuízo ao atendimento prestado aos alunos com deficiência, que necessitam de auxilio no cotidiano escolar, por não conseguirem realizar com independência as atividades de alimentação, higiene bucal e íntima, utilização do banheiro e locomoção, há a necessidade de realizar processo seletivo simplificado para contratação de Agente de Apoio Escolar (Cuidador).

Todavia, para realizar a contratação seria pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo licitatório, quando então será contratada empresa especializada na prestação do serviço objeto do presente pedido, a ***Lei Complementar nº 3.472, de 17/03/2021***, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do ***art. 37, inciso IX, da Constituição Federal,*** precisa ser alterada a regra do ***inciso III, do § 1º, do art. 1º.***

Pois como é considerada necessidade temporária de excepcional interesse público somente o profissional docente temporário, é preciso incluir também o agente de apoio escolar temporário. Caso contrário não há possibilidade legal de realizar o processo seletivo que, de momento, mostra-se com características emergenciais para atender aos interesses públicos do ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Assim sendo, então, com a alteração do ***inciso III, do § 1º, do art. 1º da Lei Complementar nº 3.472, de 17/03/202,*** com a nova redação dada o citado dispositivo passará a vigorar assim descrito:

"Art. 1º. (...)

§ 1º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

III - a admissão de docente temporário ou de agente de apoio educacional temporário, na rede pública de ensino municipal; (...).".

Por conseguinte, a contratação temporária de Agente de Cuidado Escolar ou então de Agente de Apoio Escolar, destina-se ao acompanhamento e auxilio de alunos com deficiência e/ou Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD-Autismo), seriamente comprometidos no desenvolvimento de atividades rotineiras, apresentando limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, a critério da Secretaria de Educação e Equipe Técnica Pedagógica – Educação Especial/ Inclusão, matriculados nas Unidades Escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as necessidades das Rede Municipal de Ensino de Guariba/SP, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, de acordo com o turno de frequência dos alunos, abrangendo o período noturno, quando necessário.

O contrato permanecerá vigente, durante o respectivo período e enquanto os alunos estiverem com a matrícula ativa na Rede Municipal de Ensino de Guariba e frequente às atividades escolares, podendo ocorrer a interrupção contratual, caso haja alterações no quadro atual de demanda apresentada como cessação da necessidade do aluno, transferência do aluno para outra Rede de Ensino, ou ainda a incorreta prestação do serviço contratado.

Dentre o rol de atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Apoio Escolar, destacam-se como atribuições da prestação de serviços, entre outras atividades:

Atuar em toda a Educação Básica; dar apoio às atividades de locomoção, higiene e alimentação, aos alunos que não realizam essas atividades com independência, conforme as especificidades apresentadas pelo aluno, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não a condição de deficiência; entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dão lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizam a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia, e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas ou absorvente feminino, quando for o caso, e de vestuário); saber abordar os alunos para os cuidados pessoais, bem como os auxiliam para o uso do banheiro; auxiliar parcialmente ou realizam pelo aluno atividades de vestir, deambular ou locomover, manipular objetos, sentar, levantar, transferência postural, escrever, digitar, comunicar-se, orientar-se espacialmente, brincar e outras.

Expostas as razões e fundamentos que emprestam motivação à presente propositura, de maneira resumida, espero receber o costumeiro apoio e a compreensão de Vossa Excelência e de todos os demais ilustríssimos Vereadores e Vereadoras dessa Casa Legislativa, para que a matéria em questão seja discutida, votada e aprovada, com a máxima urgência possível, por se tratar de mais uma medida ou providência legislativa destinada a atender os mais relevantes interesses da educação.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, ***CÁSSIO APARECIDO PEREIRA,*** Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO III, DO § 1º, DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.472, DE 17/03/2021, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMO DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA,*** Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2.024, ***APROVOU*** e eu, ***CELSO ANTÔNIO ROMANO*** - Prefeito Municipal - ***sanciono e promulgo*** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o ***inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei Complementar nº 3.472, de 17/03/2021,*** que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do ***art. 37, inciso IX, da Constituição Federal,*** que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação por tempo determinado, de que trata o inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal será realizada nas condições e prazos previstos nesta lei complementar.

§ 1º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

III - a admissão de docente temporário ou de agente de apoio escolar (ou cuidador) temporário, na rede pública de ensino municipal;

(...)."

Art. 2º. São mantidas em vigor e com plena eficácia, todas as demais normas e condições estabelecidas na ***Lei Complementar nº 3.472, de 17/03/2021,*** desde que não conflite com a alteração do ***inciso III***, do ***§ 1º, o artigo 1º,*** na forma como disposto no artigo anterior, desta lei complementar.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, no presente exercício financeiro de 2024, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se houver necessidade, na forma da legislação orçamentária em vigor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 28 de fevereiro de 2024.

CELSO ANTÔNIO ROMANO
Prefeito Municipal